



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

*Jose Guilherme Reis*

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/90

"CONTRA-ORDENAÇÕES NO ÂMBITO DO DIREITO LABORAL"

O Decreto-Lei nº 491/85, de 26 de Novembro, estabeleceu as disposições relativas às contra-ordenações no âmbito do direito laboral.

Através do Decreto Legislativo Regional nº 17/86/A, de 16 de Agosto, foi aquele diploma aplicado e adaptado à Região.

Recentemente, o Decreto-Lei nº 255/89, de 10 de Agosto, alterou o Decreto-Lei nº 491/85, de 26 de Novembro, em matéria de destino das coimas, fundamentando-se tal alteração no facto da percentagem sobre o produto das coimas efectivamente arrecadadas, com destino à Inspeção Geral do Trabalho, apenas cobrir um reduzido montante dos custos de funcionamento e despesas processuais.

Na Região, verifica-se, igualmente, que o montante transferido para o orçamento e consignado ao suporte dos custos de funcionamento e despesas processuais cobre uma reduzida parte dos mesmos, pelo que se torna conveniente adaptar a alteração do artigo 4º do Decreto-Lei nº 491/85, de 26 de Novembro.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**ARTIGO ÚNICO**

O artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 17/86/A, de 16 de Agosto constante do artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:



*Guilherme Passos*  
-2-

"ARTIGO 4º .

Destino das Coimas

- 1- O produto das coimas aplicadas em matéria de higiene, segurança e medicina do trabalho e de protecção contra acidentes de trabalho e doenças profissionais reverterá para o Fundo de Garantia e Actualização de Pensões.
- 2- O produto das demais coimas reverterá para o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.
- 3- O Fundo de Garantia e Actualização de Pensões transferirá, anualmente, para o orçamento da Região 50% da receita efectivamente arrecadada nos termos do nº 1, consignada ao su porte dos custos de funcionamento e despesas processuais.
- 4- O Gabinete de Gestão Financeira do Emprego transferirá, trimestralmente, para o orçamen to da Região 50% da receita efectivamente arrecadada, nos termos do nº 2, consignada ao su porte dos custos de funcionamento e despesas processuais."

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 31 de Maio de 1990.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-3-

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

José Guilherme Reis Leite